



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 160/2016 – SPDOC.CC nº 43564/2016

**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

**Assunto:** Ofício nº 0327/2016 – 5º PJ/DEIJ – NF 38.0522.0000119/2016-8 - Solicita providências quanto à possível agressão a socioeducando ocorrida na Fundação CASA Itaparica

Senhora presidente,

O presente Protocolado foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 0327/2016 – 5º PJ/DEIJ - jppj (fl. 03), oriundo da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do qual foi encaminhada a documentação de fls. 04/31 e solicitado a esta Corregedoria Geral da Administração integral apuração do ocorrido naquilo atinente às consequências administrativas e a preservação do sigilo nas apurações e a adoção das cautelas necessárias para a preservação da identidade e integridade física do socioeducando.

Trata-se de possíveis agressões ao socioeducando [REDACTED] em virtude de sua condição de transexual, por parte de agentes públicos e internos na Unidade Itaparica da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta no Pedido de Providências nº 051/16 do Departamento de Execuções da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 05/06), cujo objeto é a apuração das referidas agressões e análise de possível transferência do adolescente para Centro específico do sexo feminino.

Considerando que a Fundação CASA possui corregedoria especializada, foi expedido o Ofício CGA nº 793/2016 (fl. 37) àquela Fundação para ciência e providências de sua alçada e que informasse eventual instauração de procedimento apuratório. Ainda, foi expedido o Ofício CGA nº 794/2016 (fl. 38) ao 5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital a fim de informar a abertura do presente Protocolado e que esta CGA irá acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação CASA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por meio do Ofício GP n° 719/2016 (fl. 40), a Chefia de Gabinete da referida Fundação, encaminhou documentação de fls. 41/60, dentre as quais constavam as seguintes informações:

*“o adolescente foi desinternado em 07/04/2016, quando recebeu sentença para cumprimento de Liberdade Assistida”* (Informação Diretoria Técnica n° 2298/2016 - fl. 58)

*“informamos que esta Corregedoria recepcionou expediente semelhante também instruído com cópia desta Notícia de Fato e será informado àquela Promotoria sobre a juntada do expediente nos autos da Sindicância Administrativa n° 1423/2016. Este procedimento foi instaurado com vistas a apurar atos de indisciplina do adolescente (...), fuga com recaptura posterior e queixas de agressões feitas por ele em atendimento com a equipe de referência”* (Informação CG n° 00183/2016 da Corregedoria Geral da Fundação CASA - fl. 60)

Assim, considerando a atribuição desta CGA prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto n° 57500/2011, de acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa n° 1423/2016 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA (fls. 65/109).

Em 30/10/2019, por meio do Ofício CASA CG n° 01215/2019 (fl. 111), a Corregedoria da Fundação CASA encaminhou cópia do parecer exarado pela Corregedora-Geral (fls. 112/118) e respectiva cópia da deliberação do Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Fundação CASA (fl. 119).

No referido parecer, a Corregedora-Geral daquele Centro se pronuncia: (i) inicialmente sobre o vultoso número de procedimentos tramitados perante a Corregedoria daquele Centro em 2018, sendo que em fevereiro de 2019 a equipe disponível para a realização dos trabalhos correccionais (análise de documentos, diligências, oitivas, coleta de documentos, deliberações e relatoria) era formada por 15 corregedores auxiliares; (ii) em seguida, considera o precedente (decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n° 559/2004) no qual foi decidido pela Presidência da Fundação CASA pelo *“arquivamento dos autos, diante do lapso temporal dilatado entre a conduta e a finalização do processo”* pelo *“risco a finalidade e fundamento da medida disciplinar”*; (iii) por fim, conclui que o caráter pedagógico da sanção a ser aplicada à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

condutas menos gravosas perde-se no tempo, e propõe o arquivamento da sindicância administrativa em questão e outras.

Conforme cópia do despacho de fl. 112, o Secretário da Justiça e Cidadania determinou o arquivamento do feito por insuficiência probatória, considerando “o largo lapso temporal decorrido” diante do qual “*não há perspectiva de levantamento de novas provas que permitam prosseguir na cabal elucidação da prática da infração disciplinar*” e, ainda, o fato de que “*a natureza da suposta lesão estaria a autorizar o arquivamento do feito*”.

Assim, diante do exposto, entendem-se esgotados os trabalhos correccionais, pelo que sugerimos o arquivamento do presente protocolado.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, em 22 de novembro de 2019.

**Clarice Albano**  
Corregedora

**Renata Helena Passini**  
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA nº 160/2016 – SPDOC.CC nº 43564/2016

**Unidade:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

**Assunto:** Ofício nº 0327/2016 – 5º PJ/DEIJ – NF 38.0522.0000119/2016-8 -  
Solicita providências quanto à possível agressão a socioeducando ocorrida  
na Fundação CASA Itaparica

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório final, encartado às fls. 120/122, que acolho, por seus próprios fundamentos, decido pelo **arquivamento** da presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 29 de novembro de 2019.

  
**Ruth Helena Pimentel de Oliveira**  
Presidente

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, 6/12/2019, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 43564/2016.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

  
**CLAUDIA FINATTI**

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6/12/2019 13:36:54